

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato****Pregão Eletrônico nº 92001/2026.**

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa VITALE COMÉRCIO SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.160.019/0001-44, contra a decisão que declarou a empresa TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.078.521/0001-27, vencedora do item 26, do Pregão Eletrônico nº 92001/2026 em epígrafe.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Vitale Comércio S.A., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 92001/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos (controlados e não controlados) para utilização nos atendimentos realizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A recorrente insurge-se contra a decisão que declarou provisoriamente vencedora do Item 26 a empresa Tupan Farma Distribuidora Ltda, sob o argumento de que está teria apresentado documentos de habilitação vencidos, em desacordo com as exigências editalícias e com a legislação vigente.

Sustenta, em síntese, que a empresa vencedora apresentou Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial com validade expirada em 26/03/2025, bem como Balanço Patrimonial desatualizado no sistema SICAF, circunstâncias que, segundo a recorrente, comprometeriam a comprovação da qualificação econômico-financeira e ensejariam a inabilitação da licitante.

Ao final, requereu o recebimento e processamento do recurso, a inabilitação da empresa Tupan Farma Distribuidora Ltda e a convocação da licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para prosseguimento do certame na fase de habilitação.

Em sede de contrarrazões, a empresa Tupan Farma Distribuidora Ltda pugnou pela manutenção da decisão que a declarou vencedora do Item 26, afirmando que as alegações da recorrente se restringem a falhas meramente formais, plenamente sanáveis, que não comprometem sua capacidade jurídica ou econômico-financeira, tampouco configuram ausência de condição de habilitação.

A recorrida destacou que o edital do certame, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, adota o princípio do **formalismo moderado**, prevendo expressamente a possibilidade de saneamento de falhas documentais que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica, bem como autorizando a juntada de documentos destinados a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, entendimento alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



O Agente de Contratação, ao analisar os autos, consignou que a controvérsia limita-se à alegação de desatualização de documentos de habilitação. Esclareceu, inicialmente, que não foi exigido Balanço Patrimonial no edital, estando o rol de documentos de qualificação econômico-financeira restrito à Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, conforme item 3.3.4 do Termo de Referência

No que se refere à Certidão Negativa de Falência, reconheceu-se que o documento apresentado encontrava-se com prazo de validade expirado. Contudo, verificou-se tratar de falha formal sanável, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual foi realizada diligência para verificação da condição preexistente da empresa à época da habilitação. Em resposta, restou comprovado que a empresa Tupan Farma Distribuidora Ltda encontrava-se regular, inexistindo qualquer registro de falência ou recuperação judicial, sem que houvesse inovação documental ou prejuízo à isonomia entre os licitantes

Ressaltou-se, ainda, que a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União** privilegia o formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa, afastando a desclassificação automática de licitantes por vícios formais sanáveis, desde que inexistente prejuízo à competitividade, à isonomia ou ao interesse público, conforme, dentre outros, os Acórdãos nº 1.211/2021, 1.574/2015, 2.460/2022 e 966/2022 – Plenário

Diante desse contexto, concluiu-se que não se verifica qualquer irregularidade capaz de justificar a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa Tupan Farma Distribuidora Ltda no Item 26 do certame.

É o relatório. **DECIDO.**

Ante o exposto, decido por acolher o recurso administrativo interposto pela empresa Vitale Comércio S.A. para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a empresa Tupan Farma Distribuidora Ltda vencedora do Item 26 do Pregão Eletrônico nº 92001/2026.

Considerando o Parecer Jurídico e a decisão do Agente de Contratação encaminham-se os autos para a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Crato/ce, 13 de fevereiro de 2026.

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital
por JOSE LIBORIO LEITE
NETO:69107815387 NETO:69107815387

José Libório Leite Neto

Presidente

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC